



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE (BTN)
JUÍZO DE TRABALHO OLIVEIRA DE AZEMÉIS – AVEIRO
15 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO 2020

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2. ^a - Entidade Adjudicante.....	2
Cláusula 3. ^a - Conteúdo do Contrato.....	2
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência do contrato.....	2
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 5. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Cláusula 6. ^a - Monitorização à prestação de serviços.....	5
Cláusula 7. ^a - Dados Pessoais.....	5
Cláusula 8. ^o -Dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a - Responsabilidade do Adjudicatário.....	6
Cláusula 10. ^a - Obrigação de manter os documentos actualizados.....	7
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 11. ^a - Preço base.....	7
Cláusula 12. ^a - Pagamento.....	8
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	9
Cláusula 13. ^a - Seguros.....	9
CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 14. ^a - Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 15. ^a - Força Maior.....	10
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	11
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 17. ^a - Foro competente.....	12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 18. ^a - Gestor do contrato.....	12
Cláusula 19. ^a -Subcontratação e Cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 20. ^a - Atualização dos valores do contrato.....	13
Cláusula 21. ^a - Variantes.....	13
Cláusula 22. ^a - Comunicação e notificação.....	13
Cláusula 23. ^a -Contagem de prazos.....	13
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável.....	13
PARTE I - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14
Cláusula 25. ^a - Local de fornecimento de eletricidade.....	14
Cláusula 26. ^a - Especificações técnicas e níveis de serviço.....	14

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça (doravante abreviadamente designada por “DGAJ”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos termos definidos nas especificações técnicas e no Anexo I.
2. O fornecimento de eletricidade referido no número anterior, considera o seguinte nível de tensão e ciclo de utilização:
 - a) Baixa tensão Normal, em ciclo tri-horário, para a instalação associada ao código de ponto de entrega identificado na alínea a) da Cláusula 25.^a;

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

O Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.

Cláusula 3.^a

Conteúdo do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual;
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades interessadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo n.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no presente procedimento produzirá efeitos a partir do dia 15 de abril de 2020, tendo o seu término a 31 de dezembro de 2020, no que respeita à instalação associada ao código de ponto de entrega identificado na alínea a) da Cláusula 25.^a do presente Caderno de encargos.
2. O prazo previsto no número anterior não poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) O fornecimento de eletricidade de acordo com o previsto no Contrato a celebrar, legislação e regulamentação aplicáveis;
 - b) A garantia de fornecimento, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
 - c) Cumprimento das obrigações decorrentes do acesso à rede da entidade adjudicante, designadamente pelo pagamento ao operador da rede a que o ponto de entrega da entidade adjudicante se encontre ligado;
 - d) Nomear um Gestor de Contrato que fará a ligação com o Gestor de Contrato nomeado pela entidade adjudicatária no que concerne a todas as questões relevantes para a boa

execução do Contrato, designadamente atividade do operador da rede de transporte e do operador da rede de distribuição com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras constantes da legislação e da regulamentação vigente;

- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do presente Contrato e que ocorra durante a sua vigência, designadamente, a alteração da sua denominação social ou a modificação do gestor do contrato nomeado;
- i) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados à Direção-Geral da Administração da Justiça relativos à prestação objeto do presente Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do (s) seu (s) profissional (ais);
- j) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
- k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3. O adjudicatário fica ainda obrigado a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
- c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 6.^a

Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento a entidade adjudicante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade da execução do Contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 7.^a

Dados Pessoais

94No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

1. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
4. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual;
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar é de € 1.980,32, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 450,63, o que perfaz o montante global de € 2.430,95.
2. O preço referido no número anterior, inclui a energia ativa (kWh) e tarifas de acesso às redes e outras taxas.
3. Os preços máximos unitários de energia ativa (kWh) que os concorrentes podem propor em baixa tensão normal são os seguintes:
 - a) Horas de Ponta: € 0,0730;
 - b) Horas Cheia: € 0,0677;
 - c) Horas de Vazio: € 0,0570.
4. Os preços máximos unitários de energia ativa (kWh) indicados no n.º 3, não incluem tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor.
5. O preço contratual resultará da multiplicação dos preços unitários adjudicados pelas quantidades estimadas de consumo de energia ativa, indicadas no Anexo I, por referência ao período de vigência do Contrato a celebrar, acrescido das respetivas tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor.

6. Pelo fornecimento de eletricidade objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido.
7. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do Contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.

Cláusula 12.^a

Pagamento

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública;
2. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa, após o final do mês a que respeitam, devendo discriminar as instalações, os respetivos códigos de ponto de entrega e o tipo de fornecimento de eletricidade prestado.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
5. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência ao n.º de compromisso efetuado para o Processo 300.10.005/2020/131;
 - d) Número de subconta e cartão associados à fatura;
 - e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
6. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 2 a 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária;
8. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de Funcionamento de 2020 - cabimento n.º BV42001168 de 14/02/2020.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Cláusula 13.^a

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

CAPÍTULO V

PENALIDADES CONTRATUIAS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5.^a, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 0,50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a assinar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar;
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do cocontratante, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, poderá o contrato ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados;
3. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé;
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar;
5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas;
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante;
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato a celebrar será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato;
2. O gestor do contrato terá as funções de, elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos bens e serviços aquando do fornecimento e a conformidade da prestação dos serviços, designadamente, a instalação e garantia destes, nos termos contratualizados;
3. O processamento e pagamento das faturas depende da emissão dos relatórios referidos no ponto anterior e que deverão concluir na conformidade dos serviços prestados.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Atualização do Valor do Contrato

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

Cláusula 21.^a

Variantes

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Local de fornecimento de eletricidade

O fornecimento de eletricidade em baixa tensão normal (BTN), em ciclo tri-horário, no seguinte código de ponto de entrega:

- a) PT 0002 000 070 977 976 PW: Juízo do Trabalho de Oliveira de Azeméis, sito na Avenida Dr. António José de Almeida, 1º, 3720-239 Oliveira de Azeméis - Comarca de Aveiro.

Artigo 26.º

Especificações técnicas e níveis de serviço

As especificações técnicas e níveis dos serviços a adquirir constam do ANEXO I do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

Instalação	CPE (Cód. Ponto Entrega)	Morada Fornecimento	Nível de Tensão	Tarifa a Contratar	Potência a contratar (kVA)	Consumo de Energia Ativa (kWh) Horas de Cheia	Consumo de Energia Ativa (kWh) Horas de Ponta	Consumo de Energia Ativa (kWh) Horas de Vazio	Consumo de Energia Ativa (kWh) Soma Total
Juízo do Trabalho de Oliveira de Azeméis	PT 0002 000 070 977 976 PW	Av.º. Dr. António José de Almeida, 1º, 3720-039 Oliveira de Azeméis	BTN	Tri-horária	27,6	3 583	2 292	6 833	12 708